



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano XII • Nº 2.281 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026

ALTERA O ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 039, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 107 da Lei Municipal nº 039, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente após o lançamento, na forma definida abaixo:

I – O pagamento deverá ser realizado na data estipulada pelo calendário fiscal anual, a ser editado por meio de decreto do Poder Executivo;

II – O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do IPTU, com o desconto previsto no inciso I, em até 04 (quatro) vezes, as datas de vencimento e as demais formas de pagamento serão estipuladas mediante decreto do Poder Executivo, que instituirá o calendário fiscal anual.

§ 1º O decreto que instituir o calendário fiscal anual deverá ser publicado até o dia 30 de abril de cada exercício.

§ 2º Na hipótese de não publicação do decreto no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, permanecerá em vigor o calendário fiscal do exercício anterior.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as demais disposições relativas a acréscimos legais, multas e juros previstas neste Código.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2026.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6.013/2026 DE 27 ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA ROZENILDA DE SOUSA LIMA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o encaminhamento para readaptação funcional da servidora;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação médica pericial constante em prontuário;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora ROZENILDA DE SOUSA LIMA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Porteira Servente, em unidade escolar da rede municipal de ensino.

Art. 2º A readaptação ocorre após análise de perícia médica, considerando as restrições apontadas no laudo apresentado.

Art. 3º A servidora deverá exercer suas atividades compatíveis com suas condições de saúde.

Art. 4º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

PORTARIA Nº 6.014/2026 DE 27 ABRIL DE 2026**“EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. **Riavan Santana Barbosa**, do Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6.015/2026 DE 27 ABRIL DE 2026**“NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO, PARA EXERCER, INTERINAMENTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a Sra. **Marivânia Fernandes Santiago**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, para, sem prejuízo de suas funções e sem percepção de remuneração adicional, exercer, em caráter interino, o Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.285/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REMEMBRAMENTO DE LOTES DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Guaraí e demais legislações urbanísticas e cadastrais vigentes, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1381/2025;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável da Sala Técnica de Engenharia quanto ao remembramento do imóvel,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica APROVADO o REMEMBRAMENTO dos seguintes imóveis de propriedade da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS:

I – Matrícula M-7.110, localizado na Rua da Saudade, Lote 10, Quadra 1-B, Mapa 2-A, Setor Sul 2ª Etapa, com área de 360,00m²;

II – Matrícula M-6.302, localizado na Rua da Saudade e Avenida Goiás, esquina com Rua 13 de Maio, Lotes 11 e 22, Quadra 1-B, Loteamento 2-A, Setor Sul 2ª Etapa, com área de 884,82m².

Art. 2º Após o remembramento, o imóvel passa a ter a seguinte descrição:

I – Área Total: 1.244,82m²;

II – Localização: Rua da Saudade e Avenida Goiás, esquina com Rua 13 de Maio, Setor Sul, Mapa 2-A, 2ª Etapa;

III – Limites e confrontações:

Frente: 24,00m confrontando com a Rua da Saudade (Leste);

Fundo: 12,00m confrontando com a Avenida Goiás e 12,00m com o Lote 21 (Oeste);

Lateral Direita: 74,50m confrontando com a Rua 13 de Maio (Sul);

Lateral Esquerda: 30,00m confrontando com o Lote 09 e 42,97m confrontando com o Lote 21 (Norte).

Art. 3º. O remembramento da área de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 2.161/2025 de 03 de julho de 2025

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO CONTRATO 075/2021

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 075/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí – TO

Contratado: Coceno Construtora Centro Norte LTDA - CNPJ/MF sob o nº 38.146.510/0001-44

Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2021

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial superficial, sinalização horizontal e vertical e calçadas de acessibilidade nas ruas e avenidas do Município de Guaraí/TO.

Prazo de vigência: 24/08/2026 (a contar o prazo de vigência a partir de 26/04/2026)

Data da Assinatura: 22/04/2026

Signatário: Maria de Fátima Coelho Nunes – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e José Henrique Dahdah – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 22 de abril de 2026

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita de Guaraí



EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO

Contrato: nº 002/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí – TO

Contratado: Construtora ALJALTA - CNPJ/MF sob o nº 25.050.261/0001-47

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 006/2024

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Pavimentação Asfáltica em via urbana com drenagem e calçada no Setor Irany e Alto Bonito no Município de Guaraí/TO.

Prazo de vigência: 24/08/2026 (a contar o prazo de vigência a partir de 26/04/2026)

Data da assinatura: 23/04/2026

Signatário: Maria de Fátima Coelho Nunes – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e Ronaldo Alves Japiassú Filho – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 23 de abril de 2026

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita de Guaraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 004/2026**

Guaraí (TO), 27 de abril de 2026.

À Empresa: PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ/MF nº 06.285.410/0001-02).

Sr. Paulo Cesar Santana de Oliveira – CPF/MF nº 043.717.108-67. (Representante da Empresa).

End.: Avenida Tocantins, Qd. NE 12, Lote 16, Jardim Aurenly I, Palmas – TO.

Fone: (63) 3571-9751. e-mail: paulistaalimentoslicitacao@gmail.com

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS EM ORDEM DE COMPRA Nº 27287.**

Prezado Senhor, **Paulo Cesar Santana de Oliveira;**

A par de cumprimentá-la e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas na Lei Federal nº 14.133/2021 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 034/2025, Processo Administrativo Licitatório nº 2504/2025, Ata de Registro de Preço nº 094/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual aquisição de insumos destinados ao serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU) e à atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraí – TO, bem como insumos de uso comum a todos os setores da referida Secretaria, conforme itens previstos na Programação Anual de Contratações da Saúde;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 034/2025, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Edição 178, Seção 03, Página 279 de 18/09/2025), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 18/09/2025), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, na Sessão pública para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 2504/2025, ocorrido na data de 31 de outubro de 2025;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 094/2025, pelo representante legal da fornecedora Paulo Cesar Santana de Oliveira, na data de 21 de outubro de 2025, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 002850 a 002851);

Consta informar a referida pessoa jurídica, quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento dos itens apontados em Ordem de Compra nº 27287, o qual estão em falta:

NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 27287

AGULHA, TIPO AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 20 X 5,5, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO BEM. INDIVIDUAL 100UND – 40 UN

Nesse sentido, conforme tabela acima, é possível perceber que está em falta, todos os itens da Ordem de Compra em comento, possuindo a seguinte quantidade entregue:

ENTREGUE	0
----------	---

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo um item, conforme se pode verificar mediante às tabelas acima.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa, mas está, não quis realizar a entrega dos produtos, outrossim, o prazo para a respectiva entrega é no máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão das Ordens de Compras, qual seja, dia 12/03/2026, sobre o respectivo prazo, *in verbis*:

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os materiais de consumo deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta. § 1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega em local a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante, deverá ser entregue de 7h30 min às 11h30 min e de 13h30 min até às 16h30 min do dia combinado, dentro do prazo estabelecido, no seguinte endereço:

Av. Goiás, nº 1338 - Centro, CEP 77700000, Guaraí - TO ou em endereço informado na Ordem de compras.

Portanto, tendo em vista que a Ordem de Compra, é do dia 12/03/2026 e que o respectivo prazo, se findou em 27/03/2026, a respectiva empresa se encontra com 44 (quarenta e quatro) dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

					12/03	13/03	14/03	15/03	16/03
17/03	18/03	19/03	20/03	21/03	22/03	23/03	24/03	25/03	26/03
27/03	28/03	29/03	30/03	31/03	01/04	02/04	03/04	04/04	05/04
06/04	07/04	08/04	09/04	10/04	11/04	12/04	15/04	16/04	17/04
18/04	19/04	20/04	21/04	22/04	23/04	24/04	25/04	26/04	27/04
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, *in verbis*:

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; 20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e



criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, as sanções administrativas previstas no Item 20 deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa **PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímia pessoa jurídica pode incorrer.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, *in verbis*:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caraterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes. Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidez ou ofensa aos princípios de razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto. O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.**(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000). Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega dos itens apontados em Ordem de Compra nº 27287, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 14.133/2021, já que existe, ordem de fornecimento em aberto.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

